



REGISTRADO

Livº

Fl(s)

012
017 e 18 versos
CRIADO PELA LEI Nº 10.400 EM 30/12/87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Adm. Ramiô Rodrigues

ONTEM UM SONHO, HOJE REALIDADE

LEI MUNICIPAL Nº 060/92

ITAGUARI, 25 DE FEVEREIRO DE 1.992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de atender determinações da legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde - SUS (Lei nº 8080, Lei nº 8152, Decreto nº 99.438 e Norma Operacional Básica nº 01/91 do INAMPS/MS);

Aprova a composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itaguari-Go., doravante também denominado simplesmente C.M.S.

Art. 1º - O C.M.S. de Itaguari-Go., integrará a estrutura do Sistema Único de Saúde - SUS - deste Município e terá a seguinte composição:

a) - Hum representante do Governo Municipal, o qual será o Secretário Municipal de Saúde ou seu equivalente.

b) - Hum representante dos Profissionais de saúde do Município.

c) - Hum representante dos prestadores Privados de Serviços de Saúde.

d) - Hum representante dos Trabalhadores Urbanos.

e) - Hum representante dos Trabalhadores rurais, o presidente do Sindicato da Classe no município ou o equivalente.

f) - Hum representante das Entidades de moradores.

Art. 2º - O C.M.S. de Itaguari - Go., terá como atribuições:

a) - atuar na definição das Políticas de Saúde de abrangência local e sua execução. E, demais atribuições emena-



CRIADO PELA LEI N.º 10.400 EM 30/12/87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Adm. Ramiô Rodrigues

ONTEM UM SONHO, HOJE REALIDADE

das pelas instâncias competentes do SUS.

b) - Acompanhar a atuação das instituições e dos serviços de saúde no município de Itaguari-Go., em todas as finalidades e tarefas a estas determinadas, inclusive das entidades privadas, conveniadas do INAMPS/MS - SUS.

Art. 3º - O C.M.S. de Itaguari - Go., reunir-se-á ordinariamente todo último dia útil de cada mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, a partir das 20:00hs, na sede do Governo Municipal.

Paragrafo Único - Todos os membros do C.M.S.- de Itaguari - Go., terão direito a voz e voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes a votação.

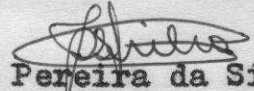
Art. 4º - Os membros do C.M.S. de Itaguari - Go, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria deste, sem nenhum compromisso ou obrigatoriedade de remuneração ou custeio pelas funções de conselheiro, mediante manifestações das entidades ou setores envolvidos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguari, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 1.992.


Ramiô Rodrigues da Silva
- Prefeito Municipal -

Declaro que arqueei e Afixei
uma via no placar desta.


José Pereira da Silva Filho
Secretário Municipal